



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

PARECER CONJUNTO

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE ÉTICA E ASSUNTOS ESPECIAIS**

Matéria: Projeto de Lei nº 19/2024 (VETO Nº 06/24).

Data: 22 de maio de 2024.

Autoria: Poder Legislativo

Súmula: "VETO INTEGRAL AO PLL 19/2024, QUE DÁ DENOMINAÇÃO DE TRAVESSA LOCATELLI A VIA QUE INICIA NA RUA CAETANO MUNHOZ DA ROCHA, CONFORME ESPECIFICA."

RELATÓRIO

Sob análise o Veto ao Projeto de Lei do Legislativo nº 19/2024, de iniciativa do Vereador Genésio da Vital, que, dá denominação de "Travessa Locatelli" a via que inicia na rua Caetano Munhoz da Rocha, conforme específica.

Por meio de Ofício o Senhor Prefeito Municipal, usando da faculdade que lhe confere o artigo 72, §1º da Lei Orgânica do Município, vetou integralmente o Projeto, o qual, nos termos constitucionais, retornou a esta Câmara Legislativa para ser novamente apreciado, desta feita face aos argumentos empregados pelo Senhor Prefeito para a interposição do Veto.

Nessas condições, a propositura retorna ao exame desta Casa, nos termos do que estabelece o artigo 39, inciso X da Lei Orgânica do Município em conjunto com §4º do artigo 218 do Regimento Interno.

PARECER

Nas razões do Veto, argumenta tratar-se de rua particular, cuja área integra a matrícula nº 10.319, de forma que o objeto da presente proposição não faria parte do sistema viário municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Contudo tem-se a informação de que o poder público municipal já aparelhou a via de modo que esta já conta com manutenção periódica e iluminação pública.

Assim sendo, o poder público de fato já se encontra na posse da referida via pública, inclusive com inquestionável *animus domini*, restando pendente apenas a formalização da propriedade.

Neste contexto a denominação da via, como se pretende, configura-se apenas como mais um ato possessório que corrobora aos demais já praticados pela municipalidade.

Outrossim, é válido observar o interesse público presente eis que se trata de solicitação dos moradores daquele logradouro existente, não se vislumbra óbice ao presente projeto de lei.

Sendo assim, em que pese as alegações do Senhor Prefeito não se vislumbra óbices para a promulgação da referida legislação, pelo que esta comissão se posiciona contrária ao veto, devendo este parecer e o veto em si, serem submetidos à decisão soberana do Plenário desta Casa Legislativa pelos motivos acima expostos.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, com amparo no art. 218, §9º do Regimento Interno, vota-se pelo recebimento do VETO e no mérito pela sua **INADMISSIBILIDADE**, uma vez que não se confirmam as motivações para sua manutenção no âmbito desta Comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE ÉTICA E ASSUNTOS ESPECIAIS**

As Comissões competentes em reunião realizada no dia 22 de maio de 2024, opinaram **MANUTENÇÃO** do Veto do Prefeito ao Projeto de Lei nº 19/2024, no âmbito destas Comissões.

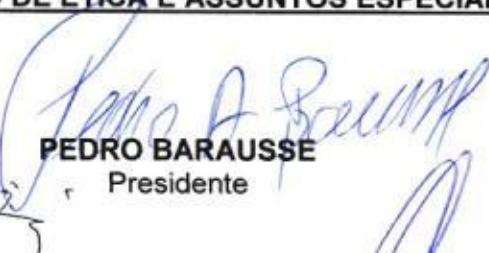
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


MÁRCIO BERALDO
Presidente

SARGENTO LEANDRO CHRESTANI
Relator


ALEXANDRE GUIMARÃES
Membro

COMISSÃO DE ÉTICA E ASSUNTOS ESPECIAIS


PEDRO BARAUSSE
Presidente


ALEXANDRE GUIMARÃES
Relator


SARGENTO LEANDRO CHRESTANI
Membro